



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.831, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME “TESTE DO OLHINHO”, BEM COMO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO SETEMBRO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser realizado o exame “Teste do Olhinho” para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos ou conveniados com o SUS – Sistema Único de Saúde, visando a detecção da neoplasia denominada Retinoblastoma.

Parágrafo único. O “Teste do Olhinho” a que alude o *caput* deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após o nascimento.

Art. 2º O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade, devendo ser divulgada a unidade responsável pelo exame mais específico.

Art. 3º Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º Visando a conscientização da população sobre a doença e a importância da realização do “Teste do Olhinho”, fica instituído no calendário oficial do Município o Setembro Dourado e o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.

Parágrafo Único. Deverão ser desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre o Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma (câncer dos olhos), seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

Artigo 5º A Secretaria de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 11 de novembro de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 86 de 2024
Autoria: Vereador Dirceu da Silva Paulino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UHD4082UJ0RGWVD5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UHD4-082U-J0RG-WVD5

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 12/11/2024, às 09:53:00

CM - SECRETARIA

(O) de nº 6.831
DI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 13 / 11 / 2024
MOGI MIRIM 13 / 11 / 2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UHD4-082U-J0RG-WVD5